

**DECRETO Nº 20.367, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

**Altera o inc. XVIII do art. 9º do Anexo do Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998 – que aprova o Regulamento da Progressão Funcional e dá outras providências, dispondo sobre o limite de pontos para as atividades de *coaching* e preceptoria.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 19.549, de 4 de novembro de 2016 não estabeleceu limite de pontos para as atividades de *coaching* e de preceptoria;

considerando que os demais itens do artigo 9º estabelecem limites de pontuação; e

considerando que o não estabelecimento de limites de pontuação poderá acarretar distorções na apuração de pontos, prejudicando o processo da Progressão Funcional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. XVIII do art. 9º do Anexo do Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998, conforme segue:

“Art. 9º .....

.....

XVIII – Participação em processo de *coaching* como *coachee*, certificado pelo Município, atribuindo-se 4 (quatro) pontos, e participação em processo de *coaching* como *coach*, certificado pelo Município, e preceptoria na área da saúde, atribuindo-se 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos, até o limite de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos, em caso de apresentação de mais de um título previsto neste inciso.

.....”(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município.